

DECRETO Nº 7.032, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, tornando-se imprescindível a aprovação e publicação do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 1631-PG/2016;

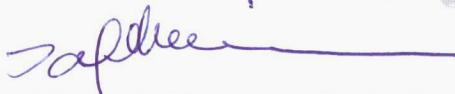
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

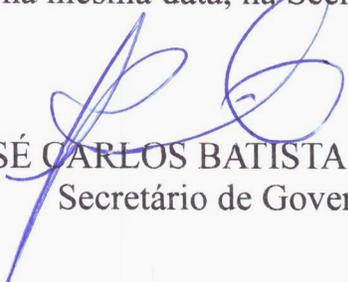
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de junho de 2016.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.



JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, ANEXO AO DECRETO Nº 7.032, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Jahu, criado pela Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, será norteado pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, responsável pela conjunção entre Poder Público e Sociedade Civil e tem por objetivo formular política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística.

Parágrafo único. Suas diretrizes estão dispostas no art. 2º da Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo e suas funções, não remuneradas, serão consideradas serviços relevantes prestados ao Município.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo, em seu exercício, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.073/2006.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do COMTUR, dentre seus membros.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada, acolhidas na lei que instituiu o COMTUR, indicarão os seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. Após o intervalo de um biênio, o interessado poderá ser novamente nomeado.



DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, a fim de facilitar as atividades do turismo;

III - atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico;

V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura necessária à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o secretário executivo;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir a lei e o regimento interno;

VIII - proferir o voto de desempate.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I - enviar convocações das reuniões para todos conselheiros e suplentes;

II - redigir a ata das reuniões e encaminhar para todos os conselheiros e suplentes em prazo máximo de 21 dias;

III - organizar arquivos e controles;

IV - prover todas as necessidades burocráticas

V- substituir o Presidente nos seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS E DOS SUPLENTE

Art. 7º Compete aos conselheiros:

I – fornecer meio de contato para ser convocado e comparecer no local e horário às reuniões do Conselho;

II – portar-se com decoro a que o cargo exige;

III – participar das discussões e opinar sobre os assuntos em nome do segmento que representa;

IV – constituir comissões para projetos específicos podendo contar com assessoramento técnico especializado;

V – votar as resoluções do Conselho;

VI – solicitar andamento de discussões e votações;

VII – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como solicitar inversão da ordem dos assuntos na pauta do dia;

VIII – assinar lista de presença;

IX – comunicar seu suplente, previamente, quando não puder comparecer à reunião;

X – reunir-se com os representantes de seu segmento para substituí-los nas reuniões;

XI – discutir e propor assuntos específicos para serem incluídos na pauta;

XII – cumprir as determinações deste regimento.

XIII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

Art. 8º Compete ao conselheiro suplente substituir o conselheiro titular, nos seus impedimentos.

DAS COMISSÕES

Art. 9º O Conselho poderá constituir comissões para projetos específicos de interesse do turismo. As comissões serão constituídas de, no

mínimo, 03 (três) membros, podendo delas participar qualquer cidadão, desde que reconhecida sua capacidade.

Parágrafo único. As comissões deverão ser regulamentadas pelo COMTUR.

Art. 10. As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apresentado para o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. As Comissões extinguir-se-ão uma vez apresentado ao Conselho o resultado do seu trabalho.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário.

Art. 13. As reuniões deverão durar no máximo 01h30min., ficando postergados os assuntos da pauta que não foram discutidos na ordem do dia.

Art. 14. As Convocações ocorrerão com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data da reunião, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 1º A convocação deve informar data, local e horário de início;

§ 2º A convocação deve informar sobre a pauta definida pelo Presidente;

§ 3º A convocação poderá incluir documentos relativos à pauta para leitura preliminar dos conselheiros e suplentes.

Art. 15. As reuniões do COMTUR serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes serem

representados por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Quando, ao início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada por trinta minutos a composição do número legal, ocasião em que a Assembléia instalar-se-á com, pelo menos, 03 (três) membros.

Art. 16. As decisões do COMTUR serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno.

Art. 17. As reuniões são públicas e abertas à comunidade.

§ 1º Apenas conselheiros (ou suplente na ausência do conselheiro) tem direito ao voto.

§ 2º Poderão ser convocados/convidados às reuniões dirigentes de entidades publicas ou privadas ou técnicos especializados.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica da pauta.

Parágrafo único. No caso de assunto urgente ou de alta relevância, poderá a critério de o Conselho entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 19. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será:

- I – assinar lista de presença;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura da pauta da reunião;
- IV – distribuição dos assuntos a serem apresentados e, se for o caso, votados.

V – votação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Parágrafo único. A leitura e aprovação da ata referida no inciso II poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMTUR.

Art. 20. Após apresentação da proposta, o Presidente submete o assunto à discussão, dando a palavra ao conselheiro ou convidado que a solicitar.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente organizar a discussão, distribuir o uso da palavra, controlar o tempo das intervenções e, se necessário determinar limite de tempo de uso da palavra dos conselheiros e convidados.

Art. 21. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – apresentar emendas;
- II – opinar sobre os relatórios apresentados;
- III – propor providências para instrução do assunto.

Art. 22. A proposta decorrente da discussão deverá ser formulada pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, o Presidente consulta o Conselho se a proposta será voltada para mais estudos ou encaminhada para votação imediata.

Parágrafo único. O voto poderá ser dado oralmente e deverá ser aberto.

Art. 24. Uma proposta votada pelo Conselho denomina-se "Resolução".

Art. 25. As resoluções constarão em ata e serão assinadas pelo Presidente, Secretário (a).

Art. 24. Uma proposta votada pelo Conselho denomina-se "Resolução".

Art. 25. As resoluções constarão em ata e serão assinadas pelo Presidente, Secretário (a).

DAS ATAS

Art. 26. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário (a) e Presidente de forma sucinta devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - nome do Presidente;

III - lista de presença dos conselheiros e eventuais convidados;

IV - registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, discussões e propostas;

V - registro das votações.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 27. Os membros do Conselho perderão o mandato nos seguintes casos:

I - perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo, o Órgão, Entidade ou Membro, que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou não.

§ 1º É possibilitado ao conselheiro ausente a apresentação de justificativa, em cinco dias contados da realização da reunião, cuja a decisão será tomada pelos conselheiros na reunião seguinte.

§ 2º O Secretário Executivo do COMTUR deverá, na terceira falta, notificar a entidade da ausência do membro às reuniões, sendo que após a notificação, a mesma deverá indicar outros representantes (titulares e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de Agosto de 1853”

improbidade ou prática de atos irregulares e/ou ilícitos e por falta de decoro.

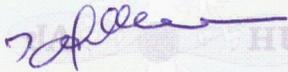
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este regimento poderá ser alterado mediante votação pela maioria qualificada dos conselheiros (2/3 dos votos).

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad-Referendum” do Conselho.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de junho de 2016.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.